



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



Termo de Referência - TIC nº 15 / 2021

Termo de Referência - Soluções de Tecnologia da Informação

QUADRO RESUMO

01. Objeto	Aquisição de appliance física redundante para solução de VPN baseada em Sonicwall SMA 410, em uso por este Tribunal.				
02. Quantidade	Item	Descrição	Quantidade		
	01	Appliance Redundante para VPN	01		
03. Resumo da Especificação do Objeto	Devido à especificidade do equipamento, este será descrito de forma mais direta no Item DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III).				
04. Valor Estimado	Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Total
	01	Appliance Redundante para VPN	01		
05. Justificativa	Efetivamente, trata-se de ampliação da confiabilidade e da segurança da solução de acesso remoto em uso pelo TRE/AL, baseada em Appliance Sonicwall SMA 410, além de criar mecanismos de segurança e redundância capazes de estender a rede da Justiça Eleitoral até os servidores que precisam trabalhar em casa, em especial quanto à realidade da pandemia - COVID-19.				
06. Prazo de Entrega	O prazo máximo para o fornecimento do item é de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho ou documento equivalente.				
07. Adjudicação	Por Item				
08. Classificação Orçamentária	(A cargo da COFIN).				
09. Local de Entrega	Almoxarifado do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas				
	Av. Menino Marcelo, 7200D, Serraria Maceió – AL CEP 57046-005 Tel.: (82) 3328-1947 Horário: De segunda-feira a quinta-feira das 13 às 19h e sexta-feira das 7h30min Às 13h30min.				
10. Unidade Fiscalizadora	SEGI/COINF/STI				
11. Unidade Gestora	SEGE/COSEG/SAD				
12. Sanções Administrativas	Vide				
	Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)				
13. Prazo de Pagamento	Vide				
	Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)				
14. Estratégia de Recebimento	Vide				
	Item 3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a) Subitem Recebimento do Objeto:				
15. Modalidade e Tipo de Licitação	Vide				
	2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)				

1. OBJETO (Art. 18, §3º,I):

Aquisição de appliance física redundante para solução de VPN baseada em Sonicwall SMA 410, em uso por este Tribunal.

1.1 Definição (Art. 18, §3º, I)

Devido a importância e como forma de minimizar possíveis perdas de dados decorrentes de falhas graves no equipamento Sonicwall SMA 410, responsável pelo acesso remoto por meio de VPN, como por exemplo dano permanente, causado por oscilação elétrica, etc., optou-se pela aquisição de equipamento adicional para compor a solução de forma a integrá-la em modo de alta disponibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1 Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

O trabalho remoto é uma realidade cada vez mais presente em organizações de qualquer tamanho, no entanto, em tempos de pandemia, tornou-se ferramenta essencial. Diante destes eventos, este Tribunal adquiriu solução de acesso remoto, por meio de VPN, baseada em appliance físico.

No entanto, dada a dependência do funcionamento adequado da VPN, existe a necessidade de aquisição de equipamento adicional para permitir a redundância em termos físicos, em caso de indisponibilidade causada por quebra ou inoperância do equipamento principal.

2.2 Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

Prover meios necessários para o incremento da disponibilidade dos serviços de VPN, essenciais para a atual infraestrutura, através da adição de equipamento redundante, que seja ativado de forma automática em caso de falha no equipamento principal.

2.3 Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

- Incrementar a segurança da solução de VPN.
- Permitir a ativação de recursos de alta disponibilidade da solução.
- Minimizar períodos de inoperância devido à eventual falha no equipamento principal.

- Permitir criação de VPNs reguladas e geridas centralizadamente, tais como as demandadas pelo teletrabalho motivado pela pandemia de COVID-19.

2.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

O alinhamento com o PEI é identificado na visão dos recursos de infraestrutura e tecnologia em seus dois aspectos apontados:

- 1 – Garantir a infraestrutura física apropriadas às atividades administrativas e judiciais e
- 2 – Garantir a infraestrutura de TI, pois o equipamento fará parte de um conjunto de medidas de salvaguarda e segurança da informação.

Alinhamento com os Objetivos Estratégicos da Estratégia Nacional de TIC do Poder Judiciário nos seguintes aspectos:

1. Prover infraestrutura de TIC apropriada às atividades judiciais e administrativas; e
2. Aprimorar a segurança da informação.

Alinhamento com os Objetivos Estratégicos de TIC da Justiça Eleitoral de Alagoas – 2017/2022 nos seguintes aspectos:

1. Viabilizar serviços e soluções de TIC; e
2. Aprimorar a segurança da informação.

2.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização de Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e os Estudos Preliminares constantes do Processo SEI nº 0004877-44.2021.6.02.8000.

2.6 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, §3º, II, f)

Já que se trata de produto único, a demanda prevista é a mesma da que será contratada.

2.7 Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

Verifica-se que o item pretendido poderá ser fornecido por diferentes empresas no mercado de TIC.

Considerando o Item 7 dos Estudos Preliminares, entendemos que não há alternativa viável em termos de relação custo/benefício senão a pretendida aquisição.

2.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

O item a ser adquirido possui características específicas que exigem a total compatibilidade e integração com solução em uso.

O objeto desta contratação tem como escopo a obtenção de produto específico, portanto não se caracteriza como serviço de natureza continuada.

2.9 Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

Não haverá parcelamento.

Adjudicação será por item.

2.10 Vigência

2.11 Modalidade, Tipo de Licitação, Critérios de Habilitação e Atendimento aos Requisitos (Art. 18, § 3º, II, j, IV e V)

A aquisição pretendida deverá ser realizada por meio de licitação do tipo Pregão Eletrônico, como é de praxe neste Regional, salvo entendimento superior contrário.

A sugestão da equipe de planejamento, por se tratar de fornecimento de equipamento, é pela contratação por licitação via pregão.

O DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União deve ser aplicado nesta aquisição por se tratar de bem de informática.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia.

Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro nº 170 de 10/04/2012.

(fonte: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001808.pdf>).

2.12 Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k)

Para utilização do objeto pretendido é necessário dispor de infraestrutura física para a instalação, situação essa já existente no âmbito do TRE/AL, salvo o surgimento de demanda muito particular e além da previsibilidade.

2.13 Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

1. É exigida total compatibilidade do equipamento ofertado com a plataforma de gerenciamento de VPN Sonicwall SMA 410, em pleno uso por este Tribunal;
2. A licitante vencedora deverá realizar o devido registro do produto junto ao fabricante, para efeito de garantia;
3. Será realizada, por equipe designada pelo TRE/AL, a verificação de conformidade no momento da entrega da documentação de contratação.
4. Caso a licitante não cote produto da marca Sonicwall, deverá apresentar declaração da mesma que indique que o produto ofertado tem total compatibilidade com o Sonicwall GMS.

2.14 Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

1. Efetuar o pagamento à Contratada, após o recebimento definitivo;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução a entrega do objeto, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
5. Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e ampla defesa.

2.15 Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

As obrigações abaixo são aplicáveis ao objeto a ser contratado.

1. Fornecer o(s) equipamento(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato;
2. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
3. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
4. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou

- ao andamento de atividades da garantia;
- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
 - Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
 - Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
 - Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site.
 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica.

DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1 Descrição do Objeto

ITEM 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- É obrigatória a comprovação de todas as características exigidas para o equipamento, serviços e/ou softwares componentes do objeto, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator). A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará na desclassificação da empresa proponente;
- A licitante deverá apresentar comprovação de autorização do fabricante para comercialização do equipamento;
- O produto ofertado deverá ser do fabricante Sonicwall, que permita total integração e compatibilidade com o appliance Socniwall SMA 410, Partnumber 02-SSC-2801, em uso no TRE-AL.
- Deverá ser integrado à solução em uso, ou seja, os equipamentos deverão funcionar em modo de alta disponibilidade ativo/passivo;
- O produto ofertado deve ser novo e não ter sido descontinuado, ou seja, deve constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante;
- As especificações técnicas apresentadas neste documento são mínimas, sendo aceito equipamento com características superiores;
- Deverá ser fornecido o serviço de instalação/ativação de forma presencial ou remota, com assistência local da COINF do TRE-AL.

3.2 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

A execução do objeto pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades (Art. 18, § 3º, III, a, 1):

- Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do órgão no contexto da Contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- Gestor do Contrato (art. 3º, IV, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. Na forma do Art. 17 da mesma Resolução, o gestor do contrato responsabiliza-se pela condução da gestão e fiscalização do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- Fiscal do Contrato (art. 3º, VI, da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017): servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato. Neste sentido, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2):

- O equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado do TRE/AL, nos quantitativos indicados no pedido de fornecimento;
- A garantia do equipamento deve obedecer o detalhamento técnico feito e terá seu tempo contado por cada fornecimento individualmente;
- Entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante do(s) referido(s) equipamento(s);
- O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada, após emissão do aceite definitivo pela unidade competente do TRE/AL;
- O equipamento deverá ser novo, não reconicionados, de primeiro uso e não deverá conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento;
- O equipamento deverá atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- O equipamento deverá vir acompanhado de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com o respectivo equipamento. Este item se aplica tanto para a entrega do equipamento quanto para substituições durante o período de garantia;
- Ao TRE é reservado o direito de efetuar conexões do equipamento a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a Contratada se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada;
- Ao TRE/AL é reservado o direito de efetuar diligência, a qualquer tempo, quanto aos documentos exigidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.

Recebimento do Objeto:

- O Tribunal designará Comissão para realizar o recebimento provisório, que só será emitido se o equipamento estiver de acordo com as especificações técnicas;
- Após a entrega, o equipamento será submetido à avaliação e homologação pelos responsáveis técnicos do Tribunal;
- O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, por amostragem realizados em duas etapas:
 - Primeira: inspeção visual do equipamento entregue;
 - Segunda: testes funcionais de configuração e desempenho, em, no mínimo, 10% (dez por cento) e não menos do que 01 (um) equipamento recebido. O Tribunal poderá, a seu critério, executar os testes nos demais equipamento, dentro de um critério de razoabilidade, podendo chegar a 100% dos quantitativos, mas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- As especificações serão avaliadas também por meio de documentos técnicos que acompanham o equipamento, informações fornecidas pela Contratada e disponível no sítio do fabricante.
- A comissão do Tribunal deverá, após a comprovação do perfeito funcionamento do equipamento e adequação às especificações técnicas, emitir e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

Instrumentos Formais de Solicitação do(s) Bens e/ou Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3):

- A Ordem de Fornecimento será o instrumento formal de solicitação dos bens pertencentes ao escopo desta contratação.

Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do Fornecedor, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:
 - Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor; e
 - Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Fornecedor.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9):

- Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere ao fornecimento de equipamento, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11):

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 1. Advertência:
 1. A Contratada será notificada formalmente em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação; e
 2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou se entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a Contratada será advertida;
 2. Multa de:
 1. 0,25% por dia, sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;
 1. No caso de atraso injustificado na entrega dos bens por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 7,5% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual; e
 2. No caso de atraso injustificado na entrega do bem por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade 12,5% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento;
 2. 5% sobre o valor constante da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 15% sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento contratual, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do instrumento de fornecimento.
 3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais; e
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução de ocorrências poderá resultar no cancelamento do instrumento de fornecimento com a Contratada.
3. As sanções previstas nos itens "1.a", "1.c" e "1.d" do item 1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos à contratada ou cobrado judicialmente;
5. Excepcionalmente, ad cautelam, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
6. Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
7. O período de atraso será contado em dias corridos.
8. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
9. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

4. Requisitos Técnicos (Art. 18, § 3º, IV)

- Compatibilidade integral com o equipamento Soniewall SMA 410, em uso pelo TRE-AL.
- Estar comprovadamente ainda em produção.
- Conformidade com o presente Termo de Referência.

5. Modelos (templates) propostos a serem utilizados na contratação (Art. 18, § 3º, III, V)

Não há modelos específicos definidos para esta contratação.

Macció, 15 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO, Coordenador**, em 15/09/2021, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946249** e o código CRC **FA37CE56**.